



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.331 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a consolidação das leis da educação do município de Três Cachoeiras.

EDSON FRANCISCO BALTHAZAR SCHEFFER, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que tratam da educação do município de Três Cachoeiras passam a vigorar nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Institui o Conselho Municipal de Educação de Três Cachoeiras, órgão colegiado, integrado à Educação Municipal, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, ficando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atribuições, composição e mandatos definidos neste Capítulo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exerce as funções de caráter fiscalizatório, consultivo e deliberativo de Educação sobre a formulação e o planejamento das políticas de Educação do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros titulares e nove suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógicas, sendo:

- I - dois professores de livre indicação do Poder Executivo;
- II - dois professores do magistério público municipal, nível Ensino Fundamental;
- III - um professor do magistério público municipal, nível Educação Infantil;
- IV - um professor ou técnico da Escola de Educação Especial Rede Privada Filantrópica;
- V - um representante de Associações de Pais e Mestres das Escolas municipais;
- VI – um professor do Magistério Público Estadual;
- VII – um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro deve ser indicado um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de no máximo de quatro anos.

§1º Para o rodízio dos Conselheiros, titulares e suplentes será observado o seguinte:

I - os dois Conselheiros indicados pelo Poder Executivo tem um mandato de três anos;

II - os Conselheiros indicados pelas representações dos incisos, IV, V e VI e VII do artigo 4º desta lei, tem um mandato de dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

III - os Conselheiros indicados pela representação no inciso II e III do artigo 3º desta lei têm um mandato de quatro anos.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por abandono ou impedimento de qualquer membro o presidente do conselho o substituirá pelo respectivo suplente que completará o mandato do seu antecessor e o Poder Executivo e/ou a entidade representativa, conforme o caso indicará um novo suplente para finalizar o mandato.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação são nomeados mediante portaria do Prefeito.

Parágrafo único. No caso de mudança de domicílio, o Conselheiro será substituído na forma da Lei.

Art. 7º O membro do Conselho Municipal de Educação que pretender concorrer a cargo eletivo deve licenciar-se quatro meses antes das eleições, não podendo exercer atividades políticas partidárias na realização de suas funções de Conselheiro.

Art. 8º Em caso de afastamento de um Conselheiro por prazo superior a quatro meses, este será substituído enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 9º A função de membros do Conselho Municipal de Educação não dá direito à percepção de remuneração.

Parágrafo único. O Conselheiro que for designado para exercício de sua função fora do município tem suas despesas ressarcidas na forma da Lei.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realiza reuniões de acordo com o seu regimento, devendo ocorrer no mínimo uma por mês.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar, alterar e submeter o regimento interno, condicionando a sua aprovação ao aval de dois terços dos membros do conselho;

II - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;

III - estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Educação;

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

V - Colaborar na elaboração de planos municipais de educação e aplicação de recursos;

VI - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas;

c) convênios, acordo ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretende celebrar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

VII - opinar sobre criação, funcionamento e desativação de escolas municipais de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII - manter intercâmbio com o conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação da região;

IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. O Poder Executivo deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Três Cachoeiras o quadro funcional, infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 13. Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminado os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiados.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do município de Três Cachoeiras.

Art. 15. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído por no mínimo nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Poder Executivo;

III - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII - um representante dos estudantes da educação básica pública;

VIII - um representante da educação básica pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

IX - um representante do Conselho Municipal de Educação;

X - um representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

§6º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 16. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o §3º do art. 15; e

III - situação de impedimento previsto no §5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 16, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 16, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 17. Compete ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

VI - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 18. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos dos incisos I e II do art. 15 deste Capítulo.

Art. 19. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 16, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 21. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. O Poder Executivo proporcionará infraestrutura física e funcional, inclusive com disponibilidade de servidor, para o funcionamento do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único. Um servidor do quadro efetivo do Poder Executivo será cedido para atuar como Secretário Executivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 24. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 25. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 15, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**CAPITULOIII
DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 26. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Comunidade Escolar, para efeito deste artigo, refere-se a alunos, pais e responsáveis por aluno, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 27. O Conselho Escolar tem funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível de escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 28. O Conselho Escolar é um centro permanente de debate, de articulação entre os setores da escola, tendo como objetivos:

I - o atendimento das necessidades comuns;

II - a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola, nas esferas pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 29. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar devem obrigatoriamente constar:

I - elaboração, discussão e aprovação do seu Regimento;

II – acompanhar, participar e aprovar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola;

III - apreciação e aprovação das alterações no regimento escolar;

IV - promoção do fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

V – ampliação dos níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das unidades escolares, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

VI - apreciação e deliberação dos problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII - análise dos resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, equipe diretiva, pais e servidores;

VIII - orientação e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, avaliando suas prestações de contas;

IX - apreciação e emissão de parecer de desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Regimento Próprio e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando o documento à Secretaria de Educação e Cultura;

X - convocar Assembléias Gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 30. O Conselho Escolar, órgão colegiado, é composto por todos os segmentos da Comunidade Escolar, nunca inferior a cinco, nem excederá a vinte e um Conselheiros, por representatividade, assegurada à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola, eleitos entre seus pares.

Art. 31. O diretor integra o Conselho Escolar como membro nato.

Parágrafo único. Nos impedimentos do diretor, o vice-diretor o representará.

Art. 32. Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes são eleitos por seus pares em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 33. Tem direito de votar e ser votado:

I - os alunos, regularmente matriculados na escola, a partir de doze anos de idade;

II - os pais dos alunos ou responsáveis pelos mesmos perante a escola;

III - os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola, no dia da eleição.

Art. 34. Nenhum membro da comunidade escolar pode participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumulando funções.

Art. 35. O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§1º A assembléia se reunirá para indicação da primeira comissão eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pela equipe diretiva de cada unidade escolar.

§2º Os membros da comissão eleitoral não podem candidatar-se ao Conselho Escolar.

§3º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela equipe diretiva da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

§4º O Conselho escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõe, maiores de 18 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 36. O mandato do Conselho escolar tem duração de dois anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 37. A função de membro do Conselho Escolar não é remunerada.

Art. 38. O Conselho Escolar deve reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§1º As reuniões ordinárias convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com pauta definida na convocatória.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de dois terços de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 39. O Conselho Escolar funcionará somente com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 40. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de Conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 41. Cabe ao suplente de Conselheiro:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 42. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade devem ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revogam-se formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I – Lei nº 945, de 28 de março de 2007;

II - Lei nº 1047, de 6 de fevereiro de 2009;

III - Lei nº 1186, de 8 de dezembro de 2010;

IV - Lei nº 1256, de 17 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de dezembro de 2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Edson Francisco Balthazar Scheffer
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Adriane Lipert Bittencourt
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Mural da Prefeitura Municipal.